



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Diretoria-Geral

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DIÁRIO IMPRESSO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA PARA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS EXTRATOS DE AVISOS DE EDITAIS DE LICITAÇÃO E OUTRAS MATÉRIAS RELACIONADAS AO TRT 5ª REGIÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA KAYROS TECNOLOGIA, PUBLICAÇÕES, EVENTOS E CURSOS LTDA.

Pelo presente contrato, a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Orocil Pedreira Santos Junior, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **KAYROS TECNOLOGIA, PUBLICAÇÕES, EVENTOS E CURSOS LTDA**, sediada na Rua Ewerton Visco, nº 290, Ed. Boulevard Side Empresarial, Sala 1901, Caminho das Arvores, Cep 41.820-022, Salvador – Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 33.864.512/0001-55, Inscrição Estadual nº 193.093.107 ME, neste ato representada por seu Sócio, Kayro dos Santos Silva, CPF nº 058.544.345-98, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo nº 1708/2023, Pregão Eletrônico nº 008/23**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Contratação de serviço de publicidade legal em jornal diário impresso de grande circulação no Estado da Bahia para publicação e divulgação dos extratos de avisos de editais de licitação e outras matérias relacionadas ao TRT 5ª Região, nos termos e condições constantes do edital e em conformidade com as especificações do seu Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO – As especificações técnicas constantes no Anexo I do edital aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho da 5ª Região, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato poderá ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente quando:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- e) A contratada não tenha sofrido reiteradamente sanções que comprometam a prestação do serviço, dificultem a fiscalização e inviabilizem a prorrogação da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, MODO E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – As matérias deverão ser publicadas em local apropriado do Jornal, em preto e branco, no período entre segunda-feira e sexta-feira, em espaço correspondente ao formato indicado pelo solicitante. Normalmente o Tribunal utiliza o formato 2 x 5 (2 colunas x 5 cm = 10 cm/col).

MODELO:



Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2023

PROCESSO Nº 12345/2023. OBJETO Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado tipo split, nas Unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região localizadas em Ilhéus, Itabuna, Porto Seguro, Eunápolis, Itapetinga, Vitória da Conquista e Teixeira de Freitas. DATA DA ABERTURA: 28 de fevereiro de 2023 às 9 horas (horário de Brasília). LOCAL: Rua do Cabral, 161, Ed. Presidente Médici, Licitações, Salvador-BA. EDITAL: disponível no ambiente eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou no sítio www.trt5.jus.br. Salvador, 01 de fevereiro de 2023

Eunápio Umbranas Duarte Júnior
Pregoeiro TRT5

5 cm de altura

2 colunas

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A quantidade anual estimada de publicações é de 54 editais, o que equivale a 540 cm/col. no formato padrão de 2x5 (2 colunas x 5 cm = 10 cm/col), podendo, eventualmente, com a devida autorização prévia do CONTRATANTE, variar esse tamanho em função da matéria a ser publicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A formatação do texto e tamanho e tipo de fontes devem seguir padrão usualmente utilizado por este Tribunal, conforme modelo acima. Havendo necessidade de alteração no lay-out do arquivo, inclusive em função de ajustes para manutenção do tamanho padrão, deverá a CONTRATADA solicitá-la previamente à CONTRATANTE para fins de aprovação e não poderá alterar o conteúdo dos textos recebidos, salvo se, verificar o equívoco no envio de matéria, com anuência do CONTRATANTE, observando, porém, sua responsabilidade em publicar a matéria no prazo determinado para divulgação de cada aviso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será considerado jornal de grande circulação no Estado da Bahia os seguintes jornais: A TARDE – Empresa Editora A Tarde S/A; CORREIO – Empresa Bahiana de Jornalismo S/A; Tribuna da Bahia TRBN, ou qualquer outro jornal impresso que tenha circulação diária em todas as macro-regiões do Estado da Bahia, desde que a divulgação seja de grande alcance e possibilite o amplo acesso aos interessados, podendo ser intermediado por agência de publicidade.

PARÁGRAFO QUARTO – Os textos dos avisos recebidos até as 18 horas (horário local) deverão ser publicados na Edição do Jornal que circulará no dia útil seguinte, pelo prazo solicitado pelo fiscal do contrato. No caso de recebimento de matéria para publicação após as 18 horas, a publicação deverá ocorrer em, no máximo, 02 (dois) dias úteis. A Administração do Tribunal se reserva ao direito de solicitar que a publicação ocorra em uma data específica.

PARÁGRAFO QUINTO – Os textos dos avisos para publicação poderão ser encaminhados pessoalmente, através de e-mail, arquivos digitais ou drive na nuvem. A CONTRATADA deverá disponibilizar endereço eletrônico, telefone e acesso ao drive na nuvem para envio das matérias. Tais meios deverão estar disponíveis entre os horários de 8 às 18 horas.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá enviar por e-mail ou disponibilizar link de consulta da matéria publicada. Deverá, ainda, disponibilizar nome de usuário e senha de acesso ao exemplar do jornal na forma digital.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS – Os trabalhos serão realizados por execução indireta em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os termos do edital e deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONTRATANTE - Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do Tribunal.
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, comunicando ao CONTRATADO as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- d) Cumprir, no que couber, aos critérios de sustentabilidade previstos na IN MPOG 01/2010 e na Resolução nº 310/2021 do CSJT.
- e) Proceder à publicação resumida do instrumento do contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS DA CONTRATADA - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o TRT5.
- b) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.
- c) Manter durante toda a execução do registro, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Aceitar nas mesmas condições os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do contrato ou da nota do empenho.
- e) Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, seja empresa de jornalismo, representantes ou quaisquer outros.
- f) Publicar as matérias no prazo estipulado e disponibilizar nome de usuário e senha de acesso ao exemplar do jornal na forma digital.

g) Atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade previstos na IN MPOG 01/2010 e na Resolução nº 310/2021 do CSJT.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EM FACE DA LGPD:

1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subseqüentes.

2. Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos.

3. Não fornecer ou transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante.

4. Não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD.

5. Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas.

6. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade.

7. Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

8. Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

9. Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO – Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao total dos serviços efetivamente realizados e devidamente discriminados na nota fiscal, observando-se os valores indicados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	NOME DO JORNAL	QTDE. ANUAL CM/CO-LUNA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ANUAL
1	Serviço de publicidade legal em jornal diário impresso de grande circulação no Estado da Bahia para publicação e divulgação dos extratos	cm/coluna		540	R\$30,00	R\$16.200,00

de avisos de editais de licitação e outras matérias relacionadas ao TRT 5ª Região, formato. 2 cm x 5 colunas. CAT-SER 10049					
---	--	--	--	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO – No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento do serviço, incluindo impostos, taxas, embalagem, seguros, garantia, frete, descarga no local de entrega e outros necessários à perfeita consecução do objeto pretendido.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE – Após o interregno de um ano da data de apresentação da proposta, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços contratuais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO - O reajuste será feito por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado mensalmente, nos termos do item 7 do Termo de Referência, em moeda corrente nacional, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, subsequentes à apresentação e atestado da Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, contendo o número da Nota de Empenho, número do processo e domicílio bancário, atestada pelo setor competente, no Protocolo do Órgão requisitante, observando-se:

- a) A contratada, após a assinatura do contrato, deverá providenciar o autcredenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.

- b) O faturamento dos serviços ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal, onde conste descritos todos os serviços realizados, no período, com seus respectivos preços conforme proposta de preços da licitação. No documento deverão constar, ainda, **o número da Nota de Empenho e número do processo administrativo da contratação e domicílio bancário.**
- c) Ao final de cada período, a contratada deverá emitir e protocolar a nota fiscal, após a conclusão dos serviços prestados, inserindo-a no sistema SIGEO-JT, juntamente com as certidões atualizadas (CND-Federal, CRF e CNDT), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação e pagamento. A emissão da nota fiscal anteriormente à conclusão do período de prestação dos serviços poderá ensejar aplicação de multa prevista neste Contrato.
- d) Visando o cumprimento do art. 6º da Instrução Normativa da RFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021, serão alinhados em reunião na Unidade Gestora, após a assinatura do contrato, prazos e datas específicas para emissão das faturas, bem como os respectivos pagamentos e recolhimentos de tributos pelo Tribunal. A reunião será reduzida a Termo em Ata e assinada pelos participantes.
- e) A atestação de que os serviços foram efetivamente realizados caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor expressamente designado para esse fim conforme Ato TRT5 nº 0210, de 15 de maio de 2014.
- f) A Contratada, além do procedimento previsto na letra “c”, deverá encaminhar ao fiscal do contrato as Certidões Negativas de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, bem como os respectivos relatórios dos serviços realizados.
- g) Ocorrendo divergências na Nota Fiscal quanto à discriminação, quantidade ou preço do item, o referido documento será devolvido pela Fiscalização no sistema e o prestador dos serviços será comunicado de tal fato para as devidas regularizações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN 1244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura não aprovada por esta CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados “pro rata tempore”, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

PARÁGRAFO QUARTO - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a CONTRATADA apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, por solicitação da fiscalização, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela

CONTRATADA de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim, ou, se for o caso, a fiscalização poderá solicitá-la formalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA - Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, a CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a Nota de Empenho 2023NE000518, no valor de R\$12.833,33 (doze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 339039 90 - SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL. Os recursos restantes serão consignados nas leis orçamentárias vindouras, em respeito ao princípio da anualidade do orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO - Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no recebimento da nota fiscal do SIGEO, para conferência.
- b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório ou da conclusão das pendências apontadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelo [ATO TRT5 Nº 0210, DE 15 DE MAIO DE 2014](#), que dispõe sobre a fiscalização dos contratos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região –TRT5.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão efetuados por um servidor da Coordenadoria de Licitações e Contatos (CLC), a quem caberá atestar as notas fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Gestão do Contrato caberá ao(à) Diretor(a) da Coordenadoria de Licitações e Contatos (CLC).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a Contratada que cometer as seguintes infrações administrativas:

- a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar a execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS – Resguardados os direitos que o Contratante tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame, serão aplicadas as seguintes multas, após regular processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Atraso na publicação das matérias: multa diária no valor de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

- b) Inadimplemento total do objeto (quando a obrigação é inteiramente descumprida): multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- c) Em caso de descumprimento de outras obrigações não previstas nos subitens anteriores: multa de 0,5% do valor da parcela inadimplida, por ocorrência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRT5 ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste título.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se os valores das faturas forem insuficientes para pagamento das multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO QUARTO – O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas acima aludidas não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 10.520/02, garantidos o contraditório e a prévia defesa.

PARÁGRAFO SEXTO – Por qualquer outra infração das obrigações constantes neste Contrato, poderá ser aplicada à Contratada a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL - Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO - À CONTRATADA é vedado transferir a terceiros, ou sub-empregar, total ou parcialmente, o presente Contrato, ficando sempre, e em qualquer hipótese, obrigada, perante o CONTRATANTE, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos o instrumento convocatório (Pregão e Anexos que o integram) e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 10.024/2019, sendo a Lei 8.666/93 e suas alterações de aplicação subsidiária.


PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros por si, ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentado o CONTRATANTE de quaisquer perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador, de de 2023

Orociil Pedreira Santos Junior
Diretor-Geral
P/ CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 KAYRO DOS SANTOS SILVA
Data: 23/05/2023 15:29:44-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Kayro dos Santos Silva
Sócio
P/ CONTRATADA

Ticiania Barbosa Vasconcelos
Diretora da CLC
Gestora do Contrato